

INTERESSADO: Escola Aquarela		
EMENTA: Credencia a Escola Aquarela (Inep/Censo Escolar nº 23281952), Instituição sediada na Rua Guilherme Rocha, nº 1.503, Bairro Centro, CEP: 60.030-141, nesta capital, autoriza a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 11028310/2023	PARECER Nº 236/2024	APROVADO EM: 17/4/2024

I - RELATÓRIO

Larissa Freire Medeiros, diretora pedagógica da Escola Aquarela, INEP/Censo Escolar 23281952, Instituição sediada nesta capital, por meio do processo protocolizado sob o nº 11028310/2023, requer a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Escola, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do Regimento Escolar.

A Escola Aquarela é uma instituição da rede privada de ensino, tem sede na Rua Guilherme Rocha, nº 1.503, Bairro Centro, CEP: 60.030-141, nesta capital, e esta inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 28.671.060/0002-36.

Larissa Freire Medeiros, com pós-graduação em Gestão Escolar, Registro nº 76, responde pela direção dessa Escola; Maria Sueli de Mendonça Freire é a secretária, Registro nº 6758, e o corpo docente é formado por 2 (dois) professores habilitados.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), dentre outros, os seguintes documentos:

- Ofício encaminhado a este Conselho;
- CNPJ;
- relação dos equipamentos e do mobiliário;
- habilitação da diretora e da secretária;
- Projeto Pedagógico;
- relação dos componentes do corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- proposta curricular do curso de ensino fundamental;
- Regimento Escolar atualizado e acompanhado da Ata de Aprovação.

FOR: SF
REV: JAA

Parecer nº 236/2024

O Projeto Pedagógico dessa Instituição fora elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, e com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o curso de ensino fundamental, anos iniciais, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

A Proposta Pedagógica contempla as dez competências gerais da educação básica que consubstanciam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ensino fundamental e estabelece suas concepções pedagógicas norteadoras; define finalidades e objetivos educacionais da escola; propõe metas, ações e a organização do desenvolvimento curricular e define competências e habilidades a serem alcançadas.

O Regimento Escolar está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando, dentre outros assuntos: objetivos da Instituição, sistema de avaliação, normas de convivência, classificação, reclassificação e complementação curricular. Referido documento fora elaborado com base na legislação vigente e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

A Escola Aquarela foi visitada em 15 de março de 2024 pela assessoria técnica deste Conselho. A Informação Cedub/CEE nº 302/2024 assinala que ela oferece condições satisfatórias para ministrar o curso pretendido, dispondo de instalações físicas adequadas, móveis, equipamentos e material didático.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN); da Resolução CEB/CNE nº 2/2017 e das Resoluções CEE nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018.

III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação Cedub/CEE nº 302/2024 e no Sisp, é favorável ao credenciamento da Escola Aquarela (Inep/Censo Escolar nº 23281952), Instituição sediada na Rua Guilherme Rocha, nº 1.503, Bairro Centro, CEP: 60.030-141, nesta capital, à autorização para a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2027, e à homologação do Regimento Escolar.

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Parecer nº 236/2024

A solicitação para ofertar a educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Fortaleza para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 de abril de 2024.

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO

Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA